



Of. nº 10/903-SEMAP/DGD/RR

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 758/2021
PROTOCOLO: 51482/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria dos Vereadores Enio Brizola, Semilda Melher – Tita e Lourdes Valim, encaminhar, em anexo, ofício nº 183/2021/SDS/Gabinete, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO
DOC Nº 697/2021

20/07/2021





Of. nº 183/2021/SDS gabinete

Novo Hamburgo, 13 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 758/2021**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Requerimento nº 758/2021**, devidamente protocolado sob o nº 51482/2021, de autoria dos nobres vereadores Enio Brizola, Lourdes Valim e Semilda dos Santos- Tita, informar que:

- 1) Através do Termo de Colaboração nº 015/2021, conforme Anexo I.
- 2) Segue tabela de transferência, conforme Anexo II.
- 3) Segue a Resolução nº 532/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), com a devida inscrição, conforme Anexo III.
- 4) Seguem as cópias dos Termos de Colaboração com o Instituto Renascer, conforme Anexo IV. Em relação a referida OSC, cabe ressaltar que os mesmos iniciaram as contratualizações com esta Secretaria após ordem do Poder Judiciário, conforme Termo de Audiência datado em 10/12/2019, no mesmo anexo.
- 5) O embasamento técnico para tal entendimento se tem em vista a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm), a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm), bem como as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf).

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliton dos Santos Ávila

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO – AEVAS - CECRIFE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA, conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO – AEVAS - CECRIFE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Marques de Souza, nº 258, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.817/0001-08, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Osmar Musskopf, portador do RG nº 5016096918-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 112.722.870-68, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e ainda em face da **Requisição de Compras nº 1565/2021**, procedimento realizado diante de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do parecer e da justificativa formulada pela Secretaria Gestora (SDS), celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa a execução da atividade Serviço de Acolhimento Institucional, no território de Novo Hamburgo, na modalidade de 01 (uma) "Casa Lar" para até 10 crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, inclusive gestantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC a importância de **R\$ 85.279,44 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** de valor global, sendo **R\$ 28.426,48 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)** mensais, conforme plano de trabalho aprovado.

2.1. Para o exercício financeiro de 2021, correm as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.9.0008.0244.0036.2653.3.3.3.5.0.43.01.00.00.00.00.000 – Código Reduzido: 863

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, ofertará contrapartida no valor de R\$ 57.268,57 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 03 (três) meses a partir 01 de julho de 2021**, sendo a publicação e publicização do presente realizada nos meios disponibilizados pelo MROSC.

4.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico:
www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

5.1. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

5.2. São ainda obrigações da OSC, de acordo com o estipulado no item 18 do Termo de Referência:

- I – Participar das reuniões mensais do Fórum Institucional de Acolhimento – FIA, devendo comprovar sua participação ao Gestor da parceria em até 02 (dois) dias após a realização de cada reunião;
- II – Repassar à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Central de Ingressos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, as informações dos usuários, sobretudo a cópia da guia de acolhimento, cópia da guia de transferência e/ou desligamento, contendo nome completo, data de nascimento, filiação (pai/mãe/tutor), cidade/bairro de origem, motivos da transferência/desligamento, bem como as evasões ocorridas;
- III – Informar, imediatamente, à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Central de ingressos, as evasões, bem como as medidas adotadas para a busca e retorno do atendido ao sistema;
- IV – Acompanhar as audiências designadas pelo Poder Judiciário de Novo Hamburgo, cientificando antecipadamente e com brevidade à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de que esta possa acompanhar e verificar desdobramentos e decisões proferidas e/ou que serão tomadas;
- V - Comunicar imediatamente à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ocorrência de atendimentos que venham a sobrepujar o número máximo de atendidos, consoante estipulado na Cláusula Primeira;
- VI – Garantir o acesso à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade às dependências físicas onde a parceria é executada, podendo esta realizar registros fotográficos (observados os critérios para resguardo da imagem e proteção dos usuários), análise de documentos e/ou anotações necessárias;



VII – Apresentar e manter ativos os registros perante o COMAS e o CMDCA perante o município de sede da OSC;

VIII – Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da parceria, a inscrição do registro da OSC e do programa aqui pactuado, perante o COMAS e o CMDCA no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA PARCERIA

6. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, **não** permanecerão na titularidade da OSC ao término do prazo deste Termo de Colaboração, devendo ser devolvidos à Administração Pública imediatamente após o encerramento da parceria, consoante determinação do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.1. A listagem de todos os bens adquiridos, especialmente os adquiridos com a verba de implantação do objeto da parceria (Subcláusula 2.1), serão remetidos imediatamente após sua aquisição, acompanhados das notas fiscais, ao Gestor da parceria, o qual comunicará à Diretoria de Patrimônio - DIPAT, órgão da Administração Pública Municipal, a fim de que esta proceda ao registro e tombamento dos referidos bens;

6.2. São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGP-M/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria a prestação de contas parcial, em **periodicidade trimestral** (conforme item 15.2 do Termo de Referência) para fins de acompanhamento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

I - A prestação de contas parcial será assim formulada: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do recurso, a OSC signatária estará obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - A prestação de contas parcial consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e da Execução Financeira, que deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) a descrição, acompanhada dos documentos de comprovação, das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- e) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- f) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.2. PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS: A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria a **prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - A prestação final de contas deverá observar o que segue:

- a - Relatório Final de Execução do Objeto;
- b - Relatório Final de Execução Financeira;
- c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:



-
- a) a demonstração do alcance das metas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.3. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c - o extrato da conta bancária específica;
- d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

§ 2º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará formalmente a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 3º Se persistir a omissão de que trata o § 2º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de



2014.

8.4. É de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser expedido pela respectiva Secretaria Gestora e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.351/2020, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora designada, Sr. Anelise Weber de Moraes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através do Decreto Municipal nº 9.351/2020 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.8. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, nos termos do §3º do inc. VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



14. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

14.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico - DCL
OAB/RS 91.950

Novo Hamburgo, 01 de julho de 2021

TESTEMUNHAS:

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO – AEVAS - CECRIFE, OSC.

1. _____
CPF:

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Eliton dos Santos Ávila,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

2. _____
CPF:

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal da Administração.

Portal do Marco Regulatório





ANEXO II



TRANSIÇÃO ABRIGO CECRIFE

	Nomes	SAI de origem	Novo local de acolhimento
1.	J. K. R	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
2.	J. C	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
3.	J.R.S.B	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
4.	A. R.B	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
5.	M.E.S.	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
6.	E.C.N	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
7.	C.F.S	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
8.	E.A	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
9.	R.A. N.N	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 10/Aevas
10.	D. J. S	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 9/ Renascer
11.	D.J.S	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 9/ Renascer
12.	M.P.S	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 9/ Renascer
13.	N. P.L.O	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 2/ Colmeia
14.	K.L.K		
15.	K.P. L		
16.	V.P.L		
17.	K. S.C	Abrigo Cecrife/Aevas	Casa Lar 1/ Colmeia
18.	R.R.G	Abrigo Cecrife/Aevas	Abrigo João Bosco
19.	M.G.C	Abrigo Cecrife/Aevas	Abrigo João Bosco

Total de acolhidos no ABRIGO Cecrife/AEVAS era 19 .

Com a transição ficaram 09 acolhidos na Casa Lar 10/AEVAS

**01 criança será transferida do Abrigo Anjo da Guarda para a Casa Lar 10/AEVAS, totalizando 10
crianças e adolescentes na Casa Lar 10/AEVAS.**

As outras 10 crianças foram transferidas para os demais serviços, conforme lista acima.



ANEXO III

RESOLUÇÃO N° 532, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a inscrição nº 028 Instituto Renascer.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 259/2020 exarado pela Comissão de Relações Interinstitucionais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 261/2021 exarado pela Comissão de Relações Interinstitucionais;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião Plenária Ordinária ocorrida em 08 de fevereiro de 2021, registradas na ata nº 068/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do serviço do Abrigo Bom Pastor, sito a Rua Bagé, 424 bairro Centro, Novo Hamburgo, na inscrição nº 028 Instituto Renascer, como entidade executora de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º Aprovar a inclusão do serviço da Casa Lar VII, sito a Rua 3 de Outubro, 441 bairro Ideal, Novo Hamburgo e a inclusão do serviço da Casa Lar VIII, sito a Rua Carazinho, 86 bairro Ideal, Novo Hamburgo na inscrição nº 028 Instituto Renascer, como entidade executora de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar.

Art. 3º Determinar que os Pareceres nºs 259/2020 e 261/2021, emitidos pela Comissão de Relações Interinstitucionais, constituirão anexo indissociável desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do COMAS/NH



ANEXO IV



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Juizado Regional da Infância e Juventude
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE AUDIÊNCIA - JIJ

Data: 10/12/2019 **Hora:** 15:00
Juíza Presidente: Angela Martini
Processo nº: 019/5.09.0019547-5 (CNJ:0195475-60.2009.8.21.0019)
Natureza: Execução de Sentença
Exequente: Ministério Público
Executados: Município de Novo Hamburgo
Adv: Carolina Lampert - RS/76782
Associação do Adolescente Nova Vida
Adv: Maria da Glória Adão Avila - RS/37789
Ministério Público: Andreia H. Alliatti
Estagiária: Pietra Rolla Gross

Aberta a audiência, ausente o Ministério Público, cuja agente se encontra em audiências na 3ª Vara Criminal. Presente o Município executado, por sua procuradora. Presente a Secretaria de Desenvolvimento Social, por seu representante. Presente a representante da Alta Complexidade da SDS, Anete Cunha. Presente o Projeto Solar, por sua representante Rosângela Scursel e a procuradora Maria da Glória Adão Avila. Pela Juíza foi dito que tentada conciliação chegou-se ao seguinte termo: o Solar permanecerá atendendo o serviço de acolhimento pelo prazo de 60 dias dentro dos quais deverá haver a transição para nova entidade, a contar dessa data. Nos próximos dias, o Município e o Solar farão buscas junto a outras instituições que tenham condições de atender o serviço de acolhimento – perfil agravado. Pela Juíza foi dito que homologava o acordo e determinava imediata vista ao Ministério Público para ciência e, se assim entender, buscar alternativas para que não haja solução de continuidade no atendimento dos adolescentes. URGENTE. Presentes intimados. Nada mais.

Angela Martini
Juíza de Direito

Carolina Lampert
Município de Novo Hamburgo

Projeto Solar

SDS

78-12-019/2019/417653 - prgross019/5.09.0019547-5 (CNJ:0195475-60.2009.8.21.0019)



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E INSTITUTO RENASCER

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUÍS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Onofre Pires, nº 50, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.175.808/0001-84, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Thiago Franklin Genrro Flores, portador do RG nº 2102938848-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.013.050-97, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e ainda em face da **Requisição de Compras nº 923/2020** realizada em caráter de **inexigibilidade**, em razão do comando judicial exarado no **Processo nº 019/5.09.0019547-5 do TJRS**, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa propiciar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), preferencialmente no território do município de Novo Hamburgo, de até 15 (quinze) adolescentes e jovens adultos do sexo masculino, com idade de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC, a importância de R\$755.512,56 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.

2.1. Para o exercício financeiro de 2020, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

17.05.0008.0244.0036.2653.3.3.3.9.0.91.03.00.00.00.00.00.0000 – 1952 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO

COORDENADORA
JURÍDICA - DCL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico:

marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

4.1. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.



4.2. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

a) Periodicamente, de acordo com o Decreto nº 8.783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) Capa (Anexo VII, parte integrante deste Decreto);
- b) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII, parte integrante deste Decreto);
- c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX, parte integrante deste Decreto);
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X, parte integrante deste Decreto);
- e) Relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato – particular e do trabalho - de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;
- f) Relatório de desistência de vagas; e
- g) Relatório técnico conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial – SDS.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite, RPA's (Recibo de Pagamento autônomo), tomada de



menor preço para compras e serviços com no mínimo 3 (três) orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento. (Anexo XI, parte integrante deste Decreto);

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

6.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração terá a **vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 11 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de sua gestora, Srt^a. Anelise Weber de Moraes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, que tem por obrigações:



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 8.631/2018 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO



10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB-RS 91.950.

Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2020

TESTEMUNHAS:

**INSTITUTO RENASCI^{ER},
OSC.**

1. _____

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Roberto Daniel Bota,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

2. _____

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Nei Luís Sarmento,
Secretário Municipal da Administração.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

PUBLICADO

EM 01/07/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O INSTITUTO RENASCE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUIS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO RENASCE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Onofre Pires, nº 50, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.175.808/0001-84, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Thiago Franklin Genirro Flores, portador do RG nº 2102938848-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.013.050-97, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e ainda em face da **Requisição de Compras nº 955/2020** e realizada em caráter de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2020**, com fulcro no Memorando nº 032/2020 (GPSE - Alta Complexidade), da Justificativa formulada pela Secretaria Gestora e nos termos do previsto nos incisos I e II do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa a execução do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) na modalidade de 01 (um) abrigo institucional para acolher 25 (vinte e cinco) pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC, a importância mensal de R\$53.365,00 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.

2.1. Para o exercício financeiro de 2020, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

17.05.0008.0244.0036.2653.3.3.3.5.0.43.01.00.00.00.00.000 – 1949 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido ate a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida além da execução e gerenciamento do serviço, considerante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração no valor nele fixado;
 - II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
 - IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
 - V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
 - VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
 - VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
 - IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico: www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

4.1. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
 - II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - III - Sérá de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
 - IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

4.2. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam as exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improporcional de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substitui-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

- a) trimestralmente, nos termos da Cláusula 14 e subitens 14.1 e 14.2 do Termo de Referência formulado pela Secretaria Gestora, de acordo com o Decreto nº 8.793/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:



I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) Capa;
 - b) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
 - c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
 - d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
 - e) Relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato - particular e do trabalho - de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;
 - f) Relatório de desistência de vagas; e;
 - g) Relatório técnico conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial - SDS;

III - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
 - b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
 - d) Cópia dos comprovantes de despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite, RPAs (Recibo de Pagamento autônomo), tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo 3 (três) orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão de obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão de obra, no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento. (Anexo XI, parte integrante deste Decreto);

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

6.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser feito respetivamente à Secretaria, e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexistibilidade de dispensa de chamamento público; e

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora, Sra. Anelise Weber de Moraes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 8.631/2018 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vido.

10.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante desse Termo de Colaboração:

IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

v - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

VI. - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e

VII - Deixar de cumprir legislação e normas, tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - *Advertência*

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,
Coordinador Web de la FAIR-PC-OPEN

Novo Hamburgo, 01 de julho de 2020

TESTEMUNHAS:

INSTITUTO RENASCE, OSC.

1. *Leucosia* *leucosia* *leucosia*

016 776360-40

2. 0245341023

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
ADMINISTRAÇÃO,
Roberto Daniel Botta,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
ADMINISTRAÇÃO,
Nei Luis Sarmento,**



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O INSTITUTO RENASCER

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUÍS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Onofre Pires, nº 50, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.175.808/0001-84, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Thiago Franklin Genro Flores, portador do RG nº 2102938848-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.013.050-97, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e ainda em face da **Requisição de Compras nº 1059/2020** e realizada em caráter de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2020**, com fulcro no Memorando nº 2422/2020, da Justificativa formulada pela Secretaria Gestora, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa a execução do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) na modalidade de 02 (duas) Casas Iares para crianças e adolescentes de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os性os, em grupo de 10 crianças e adolescentes em cada Casa Iar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC, a importância mensal de **R\$ 22.370,35** (vinte e dois mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) **para cada unidade Casa Iar**, totalizando **R\$ 1.073.776,80** (um milhão setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.

2.1. Para o exercício financeiro de 2020, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

17.05.0008.0244.0036.2653.3.3.3.5.0.43.01.00.00.00.00.00.000 – 1949 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico:

www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

4.1. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

4.2. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

a) Trimestralmente, nos termos da Cláusula 14 e subitens 14.1 e 14.2 do Termo de Referência formulado pela Secretaria Gestora, de acordo com o Decreto nº 8.783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:



I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) Capa;
- b) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- e) Relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato - particular e do trabalho - de todos matriculados a partir da presente data e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;
- f) Relatório de desistência de vagas; e
- g) Relatório técnico conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial – SDS.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite, RPAs (Recibo de Pagamento autônomo), tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo 3 (três) orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão de obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão de obra, no caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento. (Anexo XI, parte integrante deste Decreto);

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

6.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Colaboração terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 25 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora, Srª Anelise Weber de Moraes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 9.351/2020 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e

VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

13.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB-RS 91.950.

Novo Hamburgo, ____ de setembro de 2020

TESTEMUNHAS:

**INSTITUTO RENASCIER,
OSC.**

1. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
ADMINISTRAÇÃO,**

Roberto Daniel Bota,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

2. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
ADMINISTRAÇÃO,**

Nei Luís Sarmento,

Secretário Municipal da Administração.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2021

JURÍDICO
Pág. 01 / de 2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO E O INSTITUTO RENASCE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA, conforme autorizado pelo Decreto nº 7.680/2017 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Afonso Celso, nº 66, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.175.808/0001-84, neste ato representada por seu representante legal/Presidente, o Sr. Marcelo de Oliveira da Rosa, portador do RG nº 3080368321-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 029.424.420-42, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e ainda em face da **Requisição de Compras nº 1267/2021**, procedimento realizado em caráter de **DISPENSA**, nos termos do parecer e da justificativa formulada pela Secretaria Gestora (SDS), celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração visa a execução do Serviço de Acolhimento Institucional - SAI, na modalidade de 01 (uma) casa-lar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, incluindo gestantes, de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no território de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior, a Administração Pública repassará à OSC a importância mensal de **R\$ 28.452,55** (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Colaboração.

2.1. Para a implantação do objeto desta parceria, visando a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto, considerando a excepcionalidade do acolhimento, a Administração Pública repassará à OSC, **em parcela única**, a importância de R\$ 20.876,00 (vinte mil oitocentos e setenta e seis reais), a qual será empregada única e exclusivamente para a aquisição dos bens descritos como **material de equipagem** (R\$ 13.820,00) e **material de custeio** (R\$ 7.056,00).

2.2 Para o exercício financeiro de 2021, correm as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.005.0008.0244.0036.2653.3.3.3.5.0.43.01.00.00.00.00.00.00.00000 - Código Reduzido: 863



2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3. A OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá **vigência a partir de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, sendo a publicação e publicização do presente realizada nos meios disponibilizados pelo MROSC, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, por meio do Sistema de AutoAtendimento (<https://novohamburgo.atende.net/?pg=autoatendimento>).

4.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto na cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Colaboração no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico:
www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br

5.1. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a



- terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

5.2. São ainda obrigações da OSC, de acordo com o estipulado no item 18 do Termo de Referência:

- I - Participar das reuniões mensais do Fórum Institucional de Acolhimento – FIA, devendo comprovar sua participação ao Gestor da parceria em até 02 (dois) dias após a realização de cada reunião;
- II - Repassar à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Central de Ingressos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, as informações dos usuários, sobretudo a cópia da guia de acolhimento, cópia da guia de transferência e/ou desligamento, contendo nome completo, data de nascimento, filiação (pai/mãe/tutor), cidade/bairro de origem, motivos da transferência/desligamento, bem como as evasões ocorridas;
- III - Informar, imediatamente, à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Central de ingressos, as evasões, bem como as medidas adotadas para a busca e retorno do atendido ao sistema;
- IV - Acompanhar as audiências designadas pelo Poder Judiciário de Novo Hamburgo, cientificando antecipadamente e com brevidade à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de que esta possa acompanhar e verificar desdobramentos e decisões proferidas e/ou que serão tomadas;



V - Comunicar imediatamente à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ocorrência de atendimentos que venham a sobrepujar o número máximo de atendidos, consoante estipulado na Cláusula Primeira;

VI - Garantir o acesso à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade às dependências físicas onde a parceria é executada, podendo esta realizar registros fotográficos (observados os critérios para resguardo da imagem e proteção dos usuários), análise de documentos e/ou anotações necessárias;

VII - Apresentar e manter ativos os registros perante o COMAS e o CMDCA perante o município de sede da OSC;

VIII - Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da parceria, a inscrição do registro da OSC e do programa aqui pactuado, perante o COMAS e o CMDCA no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA PARCERIA

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, **não** permanecerão na titularidade da OSC ao término do prazo deste Termo de Colaboração, devendo ser devolvidos à Administração Pública imediatamente após o encerramento da parceria, consoante determinação do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. A listagem de todos os bens adquiridos, especialmente os adquiridos com a verba de implantação do objeto da parceria (Subcláusula 2.1), serão remetidos imediatamente após sua aquisição, acompanhados das notas fiscais, ao Gestor da parceria, o qual comunicará à Diretoria de Patrimônio - DIPAT, órgão da Administração Pública Municipal, a fim de que esta proceda ao registro e tombamento dos referidos bens;

6.3. São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGP-M/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria a prestação de contas parcial, em **periodicidade trimestral** (conforme item 15.2 do Termo de Referência) para fins de acompanhamento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

I - A prestação de contas parcial será assim formulada: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do recurso, a OSC signatária estará obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - A prestação de contas parcial consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e da Execução Financeira, que deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) a descrição, acompanhada dos documentos de comprovação, das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- e) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- f) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.2. PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS: A organização da sociedade civil deverá apresentar ao Gestor da Parceria a **prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - A prestação final de contas deverá observar o que segue:

- a - Relatório Final de Execução do Objeto;
- b - Relatório Final de Execução Financeira;
- c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;



d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

a) a demonstração do alcance das metas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.3. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c - o extrato da conta bancária específica;

d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

§2º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará formalmente a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§3º Se persistir a omissão de que trata o §2º, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. É de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser expedido pela respectiva Secretaria Gestora e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.351/2020, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora designada, **Sra. Anelise Weber de Moraes**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através do Decreto Municipal nº 9.351/2020 e suas possíveis alterações posteriores.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.8. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, nos termos do §3º do inc. VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



13.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

14.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

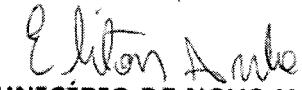
Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico - DCL
OAB/RS 91.950

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2021

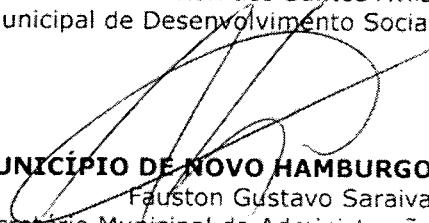

**INSTITUTO RENASCE,
OSC.**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 041.266.240-09


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Eliton dos Santos Ávila,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

2. 
CPF: 021.244.730-22


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal da Administração.

Portal do Marco Regulatório

